



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 159 -2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000375/2013-75

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do air bag de janela instalado do lado direito dos veículos de passeio Mercedes-Benz Classe E Coupé, fabricados entre abril e junho de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos de acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de abertura da costura do *air bag* de janela do lado direito, o que pode acarretar aumento no risco de lesões em caso de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 15 – 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000375/2013-75

Brasília, 29 de junho de 2013.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do air bag de janela instalado do lado direito dos veículos de passeio Mercedes-Benz Classe E Coupé, fabricados entre abril e junho de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a uma de suas concessionárias ou oficinas autorizadas para substituição do air bag de janela instalado do lado direito dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 3 (três) veículos, com numeração de chassis WDDKJ4HW6CF175317, WDDKJ4HWXCF176700 e WDDKJ7DW8CF176959, todos no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há *“possibilidade de o air bag de janela instalado do lado direito dos veículos apresentar uma desconformidade em acidentes que ocorrem em altas temperaturas”*, o que poderá fazer com que *“a costura existente no air bag, em razão da pressão, se abra, fazendo com que a bolsa do air bag se esvazie mais rapidamente que o previsto”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que pode ocorrer que o air bag *“não forneça proteção suficiente aos ocupantes, o que pode aumentar o risco de lesões durante uma colisão”*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a empresa declarou que *“em 23 de novembro de 2012, a MMBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, da possibilidade de o air bag apresentar desconformidade”*.
6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar o plano de mídia da Campanha de Chamamento, conforme estabelecido pela legislação, bem como ao deixar de observar a necessidade de imediata comunicação às autoridades, em especial ao DPDC, conforme art. 2º, §1º, daquela Portaria.

8. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência do aumento do risco de lesões em caso de acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando o plano de mídia do presente *recall*, bem como para que explique as razões do lapso temporal de **dois meses** entre a detecção da periculosidade e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.



GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. À Coordenadora-Geral.



THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos